

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 131/87/M:

Delega competências no director dos Serviços de Educação.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 131/87/M

de 19 de Outubro

O Governador de Macau, nos termos do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no director dos Serviços de Educação, licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
3. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção dos Serviços de Educação ou nos estabelecimentos de ensino oficiais;
4. Conceder licença registada e especial, nos termos da legislação em vigor, desde que não se verifique qualquer prejuízo para o normal funcionamento dos Serviços;

5. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau;

6. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei, bem como a redução de horários ou horários especiais do pessoal docente;

7. Autorizar o abono de vencimento de exercício a que se refere o artigo 24.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

8. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

9. Autorizar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e fixar o respectivo abono antecipado também nos termos legais;

10. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritos no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

11. Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Educação, até ao montante de 100 000 patacas;

12. Autorizar o pagamento da energia eléctrica consumida pela Direcção dos Serviços de Educação e organismos dependentes;

13. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

15. Autorizar o seguro automóvel e o seguro escolar;
16. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Educação, para a completa instrução dos respectivos processos;
17. Autorizar os alunos deficientes a frequentar por disciplinas o curso geral unificado e a prestar, nas mesmas condições, as provas finais de avaliação do 9.º ano;
18. Difundir instruções para o ensino oficial e particular relativas a normas e medidas em vigor em Portugal no âmbito pedagógico/didáctico, desde que sejam aplicáveis ao território de Macau;
19. Decidir nas reclamações ou recursos de estudantes sobre decisões dos órgãos dos estabelecimentos de ensino;
20. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;
21. Autorizar o ingresso e progressão nas fases da carreira docente do pessoal afecto à Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;

22. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
23. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
24. Conceder autorização prevista no artigo 7.º, n.º 3, da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Governador, o director dos Serviços de Educação poderá subdelegar nos subdirectores ou no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do Serviço.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Governo de Macau, aos 16 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU
